

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N^o 570

.....

Luis Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei n^o 469, de 28 de Junho de 1957:

"Os serviços de construção e obras de reformas de campas, jazigos e túmulos no Cemitério Municipal em que forem empregados mármore, granito, bronze e pedras trabalhadas, só poderão ser executados por pessoas ou firmas devidamente registadas e licenciadas na Prefeitura para esse fim."

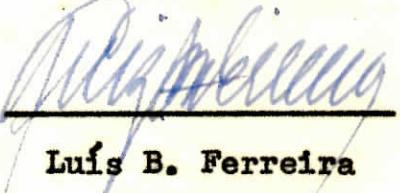
Parágrafo único - Acrescente-se ao § 1º o seguinte item:

"Excluem-se dessa obrigação:

As campas simples de tijolos, revestidas de argamassa, granitina ou de azulejos, total ou parcialmente, de características singelas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 3 de Setembro de 1958.


Luis B. Ferreira

Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 329-A